



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPES Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201605715		
PARECER CNE/CES Nº: 438/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), código e-MEC nº 905, situada na Avenida Liberdade, nº 956, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPES Ltda. - ME, código e-MEC nº 635, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.278.866/0001-16, com sede e foro na Avenida Liberdade, bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

Transcrevo, a seguir, um excerto do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), no que tange a consulta às certidões emitidas em nome da mantenedora e processos protocolados via e-MEC pela mantida.

[...]

Foram consultadas em 21/02/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 18/07/2018.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 05/02/2018 a 06/03/2018*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora:

A Instituição foi credenciada pelo Decreto s/n de 30/12/1994, publicado no Diário Oficial em 31/12/1994.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Faculdade possui IGC “3”(2014) e CI “4”(2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201609178</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>1367049</i>	<i>SEGURANÇA NO TRABALHO</i>
<i>Credenciamento</i>	<i>201609049</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP -</i>		

<i>EAD</i>			<i>AVALIAÇÃO</i>		
<i>Recredenciamento</i>	<i>201605715</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		

A Instituição de Educação Superior (IES) oferece o curso de graduação relacionado no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhado do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
17495	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	4	5
17496	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	3	2
1072469	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado	3	-	-
1132810	DIREITO	Bacharelado	4	-	-

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 30/7/2017 a 3/8/2017.

A comissão apresentou o relatório de avaliação nº 130671, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à instituição, com os conceitos aos eixos avaliados da seguinte forma:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,9
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,4
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4

A comissão de avaliação indicou o atendimento a todos os requisitos legais pela instituição.

Transcrevo, a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica do relatório SERES acerca da instituição:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO - FACEPD.

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO - FACEPD terá validade de **4 (quatro) anos**, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO - FACEPD, situada à Avenida Liberdade, 956, São Paulo - SP. CEP 01502001, mantida pelo INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora da CES/CNE

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), apresenta condições de ser acolhido.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), com sede na Avenida Liberdade, nº 956, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPES Ltda. - ME, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente